



CONVÊNIO Nº 856/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS E O MUNICÍPIO RANCHO QUEIMADO VISANDO AOS SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO EM LAJOTAS DAS RUAS MATHIAS AUGUSTO SCHWABE, LEONARDO SELL, ESCRIVÃO DENY MEURER E VEREADOR CELSO JASPER.

A Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, com sede na Rua Emílio Blum, nº 83, na cidade de Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.508.433/0001-17, representada neste ato pela sua Diretora-Presidente, **Eng.ª Roberta Maas dos Anjos** e seu Diretor adiante assinado, doravante denominada **CASAN**, e o Município de Rancho Queimado com sede na Pça Leonardo Sell, nº 40, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.357/0001-96, neste ato representado por sua Prefeita **Sra. Cleci Aparecida Veronezi**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, ajustam celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-financeira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer um programa de cooperação e interação entre as partes que o firmam, com o intuito de viabilizar a repavimentação em Lajotas das Ruas Mathias Augusto Schwabe, Leonardo Sell, Escrivão Deny Meurer e Vereador Celso Jasper. Conforme orçamento anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes conveniadas expressam sujeição às cláusulas deste Convênio, às disposições constantes da Constituição Federal, incluindo a Emenda Constitucional nº 19/98; à Lei Federal nº 13.303/16, ao Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018; ao Decreto nº 307/03, à Resolução nº 162/05 da Diretoria Executiva, à lei 11.445/2007 e seu Decreto 7.217/2010, ao novo Código Civil Brasileiro e finalmente ao disposto no Estatuto Social da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DESPESA

Para a execução do presente Convênio a **CASAN** repassará ao **MUNICÍPIO** a importância de **R\$ 1.577.085,79 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil, oitenta e cinco reais, setenta e nove centavos)**, os quais serão repassados mediante a



Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
Assessoria de Relações com o Poder Concedente – ARC
Gerência de Relações com o Poder Concedente - GRC

apresentação de boletins de medição dos serviços realizados. Os recursos estão previstos sob a Conta N° 40400422, do Orçamento de 2022 e 2023 da **CASAN**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

A **CASAN** obriga-se a:

- I – fiscalizar a execução deste Convênio, atestando a execução dos serviços através da emissão e/ou aprovação dos boletins de medição;
- II – aprovar relatórios de execução, assim, como a prestação de contas dos recursos repassados;
- III – proceder ao lançamento dos boletins de medição no sistema financeiro da Companhia;
- IV – efetuar o pagamento em até 30 dias da data do boletim de medição;
- V – fornecer todos os materiais hidráulicos necessários as obras civis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I – responsabilizar-se pela elaboração dos projetos para execução das obras objeto deste convênio;
- II – responsabilizar-se pela execução do processo licitatório para a consecução do objeto deste Convênio, observando o disposto na legislação específica em especial a Lei Federal nº 8.666/93;
- III – supervisionar os serviços prestados pela empresa de engenharia contratada, observado no disposto nos itens acima e na Cláusula Primeira, para realização de serviços de fiscalização;
- IV – apresentar à **CASAN** a medição dos serviços executados;
- V - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- VI - ressarcir à **CASAN** os recursos recebidos por meio deste Convênio, quando comprovada a sua inadequada utilização;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a **CASAN** de quaisquer ônus e reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- VIII – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quando da utilização dos recursos;
- IX - aceitar a supervisão e orientação técnica promovida pela **CASAN**, fornecendo imediatamente as informações necessárias à sua execução;
- X - apresentar prestação de contas e devolver à **CASAN** eventual saldo financeiro remanescente inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela **CASAN**;
- XI - manter a **CASAN** como gestora e operadora do SAA e SES em seu espaço urbano, e observar a estrutura tarifária praticada pela **CASAN** no estado de Santa Catarina, em conformidade com as normativas próprias da empresa e do agente regulador;



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de Contas dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira será elaborada pelo **MUNICÍPIO** de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pela Diretoria Financeira da **CASAN** e do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CASAN** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder à fiscalização nas instalações e nos documentos relativos à execução do presente Convênio.

I - GESTOR DO CONVÊNIO

O Gestor deste Convênio é Eng.º Guilherme Cardoso Vieira, lotado na SRM/GOPS da **CASAN**, e-mail: gvieira@casan.com.br, telefone: (48) 3221-5718.

II - FISCAL DO CONVÊNIO

A Fiscal deste Convênio é Ana Paula de Farias Machado, lotada na Ag. Rancho Queimado da **CASAN**, e-mail: apmachado@casan.com.br, telefone: (48) 3275-0312.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasses de recursos financeiros pela **CASAN**, independente de procedimentos judiciais, bem como a aplicação das penalidades previstas no disposto no Art. 83 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá haver rescisão do presente Convênio em decorrência da aplicação das penalidades previstas nas Cláusulas anteriores, por mútuo consenso das partes, a qualquer época ou motivados por:

- I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento relativo ao presente Termo; e
- III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo estabelecido para a execução deste Convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e será contado a partir da data de assinatura do presente Convênio. Esse prazo poderá ser prorrogado na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 140 a 142 do Anexo XXI da Instrução Normativa Conjunta SEF/SCC nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Assinar até 31/03/2022 o Termo de Atualização de Prestação de Serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme disciplinado na legislação federal lei nº 11.445/2007 atualizada pela lei nº 14.026/2020;
- II - Os valores de despesas efetuados pela **CASAN** na prestação de seus serviços, inclusive os citados neste instrumento, serão contabilizados como despesa operacional da concessão, cabendo compor a base para tarifação dos serviços prestados junto ao município;
- III - Considera-se automaticamente rescindido este Convênio nº 856/2022 diante da não celebração do termo aditivo referenciado na Cláusula Décima Terceira, item I, deste instrumento.

E, para a completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, _____ de _____ de 2022.


Engª Roberta Maas dos Anjos
Diretora-Presidente
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


Eng.º Pedro Joel Horstmann
Diretor de Operação e Expansão
COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN


Cleci Aparecida Veronezi
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO

Testemunhas:

Ino Guilherme Westphal

Nome:

CPF: 469.528.619-04

Nome:

CPF:

501599099.53
OSMAN CAVIO MARIZ